

Afixado em: ____/____/____
Hora: ____:____
Nome: _____
Categoria: _____
Assinatura: _____

Despacho n.º 14/2025

ELEIÇÃO INTERCALAR

REPRESENTANTES DOS ASSISTENTES E DOCENTES EQUIPARADOS/CONVIDADOS E DOS ESTUDANTES

CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS SOCIAIS

CRENCIAÇÃO DE DELEGADOS

O artigo 14.º, n.º 1 do Regulamento Eleitoral do Conselho de Representantes prevê a possibilidade de credenciação de delegados para, junto das mesas de voto, acompanharem o ato eleitoral que irá decorrer no dia 24/02/2025. Para o efeito, indicam-se as seguintes regras:

1. Não é obrigatória a indicação de delegados por parte das candidaturas.
2. A indicação dos delegados deve ser feita por escrito ao Diretor da ESECS, a remeter para o endereço eletrónico da Escola (esecs@ipleiria.pt), e deverá dar entrada na secretaria da Escola, dentro do horário de funcionamento, **até dia 21/02/2025**, sendo liminarmente indeferidos os requerimentos apresentados fora de prazo.
3. A cada delegado e respetivo suplente será entregue uma credencial, assinada e autenticada com o selo branco em vigor na Escola, na qual figurará o nome completo e, consoante o caso, o número de identificação civil ou número de estudante, bem como a identificação da mesa de voto onde irá exercer as suas funções.
4. Os delegados têm os seguintes poderes:
 - a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
 - b) Consultar, a todo o momento, as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;
 - c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
 - d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto;
 - e) Assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
 - f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.
5. Os delegados das listas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.

6. Os delegados das listas não podem, no exercício das suas funções, no interior da assembleia eleitoral, exibir quaisquer elementos de propaganda.

7. As credenciais devem ser levantadas no dia 21/02/2025 pelos respetivos delegados junto da secretaria da Escola.

8. A credencial mantém-se válida em caso de repetição do ato eleitoral.

Leiria, 20 de fevereiro de 2025

O Diretor,